Projeto de Lei Complementar nº 004/2025
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário *"Cria cargos de provimento efetivo de Entrevistador Social (Código CBO 4241-30) do Cadastro Único no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, disciplina suas atribuições, carga horária, estabelece remuneração, e dá outras providências"*.

Por meio de mensagem nº 014/2025, encaminhada por expediente oficial, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo fortalecer a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, garantindo a adequada coleta, atualização e gestão de informações socioeconômicas das famílias do Município de Caicó, por meio da criação de 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Entrevistador Social do Cadastro Único.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, especialmente pela seguinte disposição regimental:

> Art. 60. À comissão de Finanças e Orçamento compete:
> I – opinar sobre:
> [...]
> c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais; [...]

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação da municipalidade caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

Neste ponto, verifica-se que o Projeto de Lei para a criação de 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Entrevistador Social do Cadastro Único (Código CBO 4241-30) contém a previsão de dotação orçamentária para custeio da criação dos mencionados cargos.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento a Plenário para votação.

É o parecer.

Caicó/RN, 25 de novembro de 2025.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS:04869162431
Assinado de forma digital por ALISSON JACKSON DOS SANTOS:04869162431
Dados: 2025.11.26 09:04:38 -03'00'

Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**
Presidente

JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO:04615146485
Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO:04615146485
Dados: 2025.11.26 09:09:07 -03'00'

Verª. **JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**
Relator

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO FABIO DE ARAUJO
Data: 26/11/2025 09:32:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**
Membro